

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2020.

Institui a obrigatoriedade da liberação da catraca ou roleta de acesso para as crianças de até 6 (seis) anos de idade incompletos usuárias do transporte público gratuito no município do Recife.

Art. 1º Fica instituída, no município do Recife, a obrigatoriedade da liberação da catraca ou roleta de acesso para as crianças de até 6 (seis) anos de idade incompletos usuárias do transporte público que já possuem gratuidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 40.559, de 31 de março de 2014.

Parágrafo único. A criança beneficiada não será em hipótese alguma constrangida a passar por debaixo ou por cima da catraca ou roleta.

Art. 2º A liberação expressa no art. 1º refere-se aos acessos nas estações do *Bus Rapid Transit* (BRT) ou diretamente nos ônibus e veículos complementares ao transporte público convencional por ônibus.

Art. 3º A liberação da catraca ou roleta para atender ao disposto nesta Lei será realizada por:

I - fiscal de acesso, na estação do BRT; ou

II - agente de bordo ou cobrador, no interior dos veículos.

Art. 4º Fica facultado ao agente de bordo, fiscal de acesso ou cobrador do veículo solicitar a apresentação de documento de identidade ou certidão de nascimento da criança que ateste o direito à utilização da gratuidade assegurada por lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua promulgação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de fevereiro de 2020.

IVAN MORAES FILHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Decreto Estadual nº 40.559, de 31 de março de 2014, que regulamenta o sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do estado de Pernambuco, permite o transporte, sem pagamento, de criança de até seis anos incompletos por responsável, desde que não ocupe poltrona, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores (inciso IV do art. 10). A gratuidade para crianças de até 6 anos é, portanto, uma garantia legal. Entretanto, a maneira como há essa efetivação

da gratuidade fere a segurança e a dignidade da criança, que para ter acesso gratuito ao transporte coletivo necessita passar por baixo ou por cima da catraca.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 15, estabelece que “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” e, em seu art. 18, afirma ser dever de todos “velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

O Grande Recife Consórcio de Transporte criou em 2009 o “VEM Infantil”, sob a justificativa de acabar “de vez com a necessidade de pular ou passar por baixo do equipamento (catraca)”, que limitava a 4 (quatro) o número de viagens por dia. Porém, esse Passe Livre encontra-se suspenso. Faz-se, portanto, necessário regulamentar o acesso livre das crianças de 2 a 6 anos de idade, evitando a prática vexatória e que coloca em risco a segurança dessas ao passar por cima ou por baixo da catraca.

Esta nossa Proposta Legislativa é baseada em Projeto de Lei apresentado pelas Vereadoras do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Bella Gonçalves e Cida Falabellada, da Gabinetona, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, e que se encontra tramitando nessa Casa Legislativa. Projeto similar tramita na Câmara Federal (PL 2152/19). Em Palmas, obrigatoriedade análoga foi instituída pela Lei Municipal nº 2.356, de 30 de outubro de 2017, passando a ser obrigatória a emissão de cartão de Passe Livre para crianças menores de 7 (sete) anos de idade.

Pedimos, portanto, aos Vereadores e às Vereadoras da Câmara Municipal do Recife a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de fevereiro de 2020.

IVAN MORAES FILHO
VEREADOR

